



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

RESOLUÇÃO INEA Nº 14

DE 09 DE agosto DE 2010

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA PARA A SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, reunido no dia 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º – Os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de agência de água para a seleção e recrutamento de pessoal técnico e de apoio necessários ao desempenho de suas atribuições observarão as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º – A seleção de pessoal realizada pelas entidades delegatárias com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e transferidos por intermédio de contrato de gestão firmado com o PNA, dar-se-á por meio de processo seletivo, o qual observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º – O processo seletivo poderá ser executado pela própria entidade delegatária ou por instituição especializada contratada, observadas, neste caso, as disposições da norma especificamente editada pela INEA para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.

§ 1º – A contratação de instituição especializada não extingue a responsabilidade sobre a idoneidade da certame da entidade delegatária, que deverá manter comissão organizadora do processo seletivo.



inea Instituto Estadual do Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

§ 2º – É vedada a contratação de instituição especializada que, a par da organização e realização de concursos, ministre cursos preparatórios para concursos públicos.

§ 3º – É vedada à instituição especializada contratada na forma do *caput* a subcontratação de qualquer parcela do objeto capaz de interferir na preservação do sigilo das provas e gabaritos e na isonomia de tratamento aos candidatos.

Art. 4º – O processo seletivo se fará por provas ou provas e títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.

§ 1º – A prova de títulos será exclusivamente classificatória.

§ 2º – Serão considerados como títulos aqueles que guardem afinidade com as atribuições do cargo ou contribuam para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º – Na previsão de atribuição de pontos para títulos, é vedada a indicação de órgão ou entidade específicos, públicos ou privados, para efeito de apuração de experiência profissional, de formação acadêmica ou de aperfeiçoamento técnico.

§ 4º – O edital do concurso que previr prova de títulos conterà obrigatoriamente cláusula prevendo os títulos aceitáveis, sua respectiva pontuação singular e o máximo de pontuação para cada espécie de título apresentado.

Art. 5º – O edital estabelecerá a quantidade de vagas, com as respectivas remunerações e atividades a serem desempenhadas, além das condições para inscrição no concurso, local de trabalho, requisitos para a investidura, forma de julgamento das provas e dos títulos e prazo de contratação.

Art. 6º – O extrato do edital do processo seletivo deverá ser publicado em jornal de grande circulação, informando-se que estará disponibilizado, de forma integral, nos endereços eletrônicos do INEA e da entidade delegatária.



inea Instituto Estadual
do Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Parágrafo único – O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária, pelo período de três anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 7º – Fica proibida a contratação de servidores ou empregados da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei.

Art. 8º – Os ocupantes de cargo de direção ou executivo da entidade delegatária, remunerados com recursos repassados pela INEA, deverão possuir reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

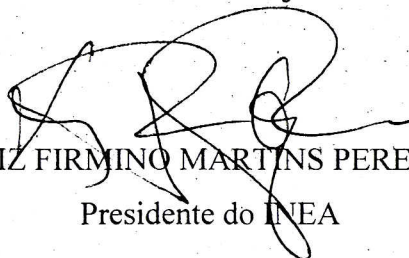
Art. 9º – Em caso de substituição da entidade delegatária de funções de agência de água, observadas as condições do concurso realizado, a entidade sucessora destas funções poderá contratar os empregados selecionados pela entidade delegatária sucedida, desde que:

I – a entidade delegatária sucedida tenha rescindido o contrato de trabalho dentro dos trinta dias anteriores à data da rescisão do contrato de gestão com o INEA; e

II – a entidade sucessora promova a contratação dos empregados dentro de trinta dias, contados a partir da celebração do contrato de gestão com o INEA.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2010.


LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA



inea instituto estadual
do ambiente

Table with 2 columns: Proc. nº E/ and Processos. Row 1: 07/000.319/10; E-07/203.329/2006 e E-07/203.031/2006

Art. 2º - Cancelar o projeto aprovado na 4ª reunião extraordinária, com o título de "Projeto Executivo da Sede da Apa Macaçu com Urbanização e Paralelo de Acesso para Uso Público" (Processo nº E-07/000.536/2009) no valor de R\$ 150 mil reais, tendo em vista sua execução com recursos do FCEAM

Art. 3º - Aprovar o remanejamento do Plano de Trabalho do Projeto "Estruturação e Fortalecimento dos Instrumentos de Gestão da APA Macaçu de Cima e Parque Estadual dos Três Picos" (Processo nº E-07/000.352/2009)

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2010

MARILENE RAMOS
Presidente

Id. 998611

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 14 DE 09 DE AGOSTO DE 2010

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOPTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATARIAS DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS AGENCIAS DE ÁGUA PARA A SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAS NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 02 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de agência de água para a seleção e recrutamento de pessoal técnico e de apoio necessários ao desempenho de suas atribuições observarão as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º - A seleção de pessoal realizada pelas entidades delegatárias com recursos oriundos da cobrança pelos recursos hídricos e transferidos por intermédio do contrato de gestão firmado com o INEA dar-se-á por meio de processo seletivo, o qual observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O processo seletivo poderá ser executado pela própria entidade delegatária ou por instituição especializada contratada, observadas, neste caso, as disposições da norma especificamente editada pela INEA para contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de função de Água, nos termos da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.

§ 1º - A contratação de instituição especializada não exige a responsabilidade sobre a idoneidade do certame da entidade delegatária, que deverá manter comissão organizadora do processo seletivo.

§ 2º - É vedada a contratação de instituição especializada que, a par da organização e realização de concursos, ministre cursos preparatórios para concursos públicos.

§ 3º - É vedada à instituição especializada contratada na forma do caput a subcontratação de qualquer parcela do objeto capaz de interferir na preservação do sigilo das provas e gabaritos e na isonomia de tratamento aos candidatos.

Art. 4º - O processo seletivo se fará por provas e títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.

§ 1º - A prova de títulos será exclusivamente classificatória.

§ 2º - Serão considerados como títulos aqueles que guardem afinidade com as atribuições do cargo ou contribuírem para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º - Na previsão de atribuição de pontos para títulos, é vedada a indicação de órgão ou entidade específicos públicos ou privados, para efeito de apuração de experiência profissional, de formação acadêmica ou de aperfeiçoamento técnico.

§ 4º - O edital do concurso que prever prova de títulos contará obrigatoriamente cláusula prevendo os títulos acadêmicos, sua respectiva pontuação singular e o máximo de pontuação para cada espécie de título apresentado.

Art. 5º - O edital estabelecerá a quantidade de vagas, com as respectivas remunerações, a serem desempenhadas, além das condições para inscrição no concurso, local de trabalho, requisitos para a investidura, forma de julgamento das provas e dos títulos e prazo de contratação.

Art. 6º - O extrato do edital do processo seletivo deverá ser publicado em jornal de grande circulação, informando-se que estará disponibilizado, de forma integral, nos endereços eletrônicos do INEA e da entidade delegatária.

Parágrafo Único - O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária, pelo período de três anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 7º - Fica proibida a contratação de servidores ou empregados da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei.

Art. 8º - Os ocupantes de cargo de direção ou executivo da entidade delegatária remunerados com recursos repassados pela INEA, deverão possuir reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

Art. 9º - Em caso de substituição da entidade delegatária de funções de agência de água observadas as condições do concurso realizado, a entidade sucessora destas funções poderá contratar os empregados selecionados pela entidade delegatária sucedida, desde que:

I - a entidade delegatária sucedida tenha rescindido o contrato de trabalho dentro dos trinta dias anteriores à data da rescisão do contrato de gestão com o INEA; e

II - a entidade sucessora promova a contratação dos empregados dentro de trinta dias contados a partir da celebração do contrato de gestão com o INEA.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001251. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/RJ/PRES Nº 144 DE 30 DE JULHO DE 2010
RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN "OLHO D'ÁGUA", SITUADA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909 de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro.

- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 117, de 11 de maio de 2010, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e

- o Procedimento Administrativo INEA nº E-07/507.647/2009 em respeito ao procedimento referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Olho D'Água como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter definitivo e extingue o registro do redação dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 36/2007

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001258. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 145 DE 02 DE AGOSTO DE 2010
DESIGNA O GERENTE EXECUTIVO DO CONVENIO OBJETO DO PROCESSO Nº E-07/500.393/2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528 de 31 de Outubro de 2008, que estabelece os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LORENA COSTA PROCÓPIO, Engenheira Sanitarista, matrícula nº 390.662-5, sem prejuízo de suas atribuições, para a função de Gerente Executivo do Convênio, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, responsável pelo Convênio objeto do processo nº E-07/500.393/2010, a ser firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Seropédica com vistas à implantação de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001251. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 146 DE 02 DE AGOSTO DE 2010
DESIGNA O GERENTE EXECUTIVO DO CONVENIO OBJETO DO PROCESSO Nº E-07/500.360/2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528 de 31 de Outubro de 2008, que estabelece os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LORENA COSTA PROCÓPIO, Engenheira Sanitarista, matrícula nº 390.662-5, sem prejuízo de suas atribuições, para a função de Gerente Executivo do Convênio, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, responsável pelo Convênio objeto do processo nº E-07/500.360/2010, a ser firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Japeri com vistas à implantação de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001252. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 147 DE 02 DE AGOSTO DE 2010
DESIGNA O GERENTE EXECUTIVO DO CONVENIO OBJETO DO PROCESSO Nº E-07/500.361/2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528 de 31 de Outubro de 2008, que estabelece os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LORENA COSTA PROCÓPIO, Engenheira Sanitarista, matrícula nº 390.662-5, sem prejuízo de suas atribuições, para a função de Gerente Executivo do Convênio, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, responsável pelo Convênio objeto do processo nº E-07/500.361/2010, a ser firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Querenados com vistas à implantação de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001257. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 148 DE 02 DE AGOSTO DE 2010
DESIGNA O GERENTE EXECUTIVO DO CONVENIO OBJETO DO PROCESSO Nº E-07/502.383/2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528 de 31 de Outubro de 2008, que estabelece os procedimentos a serem ado-

dados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LORENA COSTA PROCÓPIO, Engenheira Sanitarista, matrícula nº 390.662-5, sem prejuízo de suas atribuições, para a função de Gerente Executivo do Convênio, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, responsável pelo Convênio objeto do processo nº E-07/502.383/2010, a ser firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Paracambi com vistas à implantação de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários do Bairro Centro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001258. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 149 DE 02 DE AGOSTO DE 2010
DESIGNA O GERENTE EXECUTIVO DO CONVENIO OBJETO DO PROCESSO Nº E-07/504.604/2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de Outubro de 2008, que estabelece os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LORENA COSTA PROCÓPIO, Engenheira Sanitarista, matrícula nº 390.662-5, sem prejuízo de suas atribuições, para a função de Gerente Executivo do Convênio, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, responsável pelo Convênio objeto do processo nº E-07/504.604/2010, a ser firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Município de Paraty com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id. 1001259. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 05.08.2010
Proc. nº E-07/504.186/2010 - Ficam analisadas em CARÁTER DEFINITIVO as OBRAS EMERGENCIAIS DE DRAGAGEM E LIMPEZA DO SISTEMA HIDROGRÁFICO QUE COMPREENDE A LAGOA DE CIMA - O RIO URURAL, A LAGOA FEIA, O CANAL DAS FLECHAS E O RIO PARAIBA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, executadas pela firma ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, conforme Contrato nº 102/09/INEA, assinado em 20/08/2009, objeto do processo nº E-07/102.944/2008.

Id. 1001260. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 05.08.2010
Proc. nº E-07/504.107/2009 - Homologação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2010, para aquisição de "INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, COMUNICAÇÃO, MÓDULA E CAPA DE CHUVA", objeto do processo nº E-07/504.107/2009. Adjudica os trabalhos à Empresa DIRCEU LONGO E CIA. LTDA, por ter oferecido o valor de R\$ 930,89 (novecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), vencedora dos lances 05.

Id. 1001489. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 05.08.2010
Proc. nº E-07/503.636/2010 - Homologação a licitação sob modalidade CARTA CONVITE CVS Nº 08/2010, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMITÊ GUANDU, objeto do processo nº E-07/503.636/2010, a ser firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa VALTER DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO LTDA, ME, por ter oferecido o valor de R\$ 78.664,25 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para realização dos retidos serviços.

Id. 1001409. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 10.12.2009
"Proc. nº E-07/204.416/2006 CANCELADO o Auto de Constatação nº CACON/000/0780, de 17 de junho de 2009, face ao sugerido pela Central de Atendimento - CA.

Id. 1001973. A futura por empento

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
ATO DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CERH-RJ Nº 49 DE 28 DE JULHO DE 2010
DISPÕE SOBRE O LIMITE DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGENCIA DE ÁGUA DO COMITÊ GUANDU.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999,

CONSIDERANDO:

- o que consta no processo nº E-07/502.841/2010

- a Resolução CERH-RJ nº 44, de 26 de maio de 2010, que define que os limites de custeio das despesas de apoio técnico e administrativo das entidades delegatárias de funções de agência de água sejam estabelecidos por meio de resoluções específicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para cada Região Hidrográfica; e

- a Resolução Comitê Guandu nº 47, de 25 de maio de 2010, que dispõe ad referendum do Plenário do Comitê Guandu sobre a complementação de recursos financeiros oriundos da subórbita do Comitê Guandu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDERH, a serem aplicados no Contrato de Gestão entre o INEA e a AGEVAP

RESOLVE:

Art. 1º - Limitar o custeio das despesas de apoio técnico e administrativo da entidade delegatária de funções de agência de água na Região Hidrográfica II - GUANDU para os exercícios de 2010 a 2015, ao valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), por ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010

LUZA CRISTINA KRAU DE OLIVEIRA
Presidente

Id. 1000488. A futura por empento